



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2021

AUTOR

Vereador Luís André

(PSL)

EMENTA
"Institui no calendário oficial do Município de Teresina, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021

"Institui no calendário oficial do Município de Teresina, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem".

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Teresina, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho".

Art. 2º - Os objetivos de instituir o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

- I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;
- II – Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças, os sintomas, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância, combatendo o preconceito sobre as doenças do Homem;
- III. – Desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consultas médicas.

Art. 3º - Para comemorar o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, serão realizados eventos em espaços públicos, disponibilizando de forma gratuita exames, consultas e informações sobre:

- I – câncer de próstata;
- II – câncer de pênis;
- III – câncer nos testículos;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis;
- V – demais doenças relacionadas, direta ou indiretamente ao sexo masculino.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

Art. 4º - A Administração Pública Municipal dará publicidade ao Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população.

Art. 5º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 09 / 11 / 2021.

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA
(PSL)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a instituição do Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, no município de Teresina, visando proporcionar políticas públicas voltadas ao homem, como forma de conscientização da importância de visitar regularmente um médico.

Historicamente o homem é negligente com sua saúde, não costumando frequentar regularmente o médico, evitando fazer exames e usar medicações. Frente essa realidade, o presente projeto de lei visa, através da educação em saúde, proporcionar aos homens políticas públicas voltadas a sua saúde.

Outro objetivo importante do projeto é modificar o comportamento dos homens, quase sempre alheios às campanhas de prevenção por falta de conhecimento ou preconceito.

O Câncer de próstata é uma das principais doenças que acometem os homens, sendo a de maior mortalidade. A patologia pode ser prematuramente diagnosticada, tendo um excelente índice de cura, caso o paciente realize o tratamento adequado.

Estudos comprovam que os homens são mais vulneráveis às doenças, especialmente as enfermidades graves e crônicas. Essa ocorrência está ligada ao fato de que eles recorrem menos frequentemente do que as mulheres aos serviços de atenção primária e procuram o sistema de saúde quando os quadros já se agravaram.

Diante disso, frise-se que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária presentes na Lei Orçamentária em vigor, dentro da rubrica destinada a GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

Diante do exposto, considerando necessário garantirmos políticas públicas voltadas aos homens, resta devidamente justificada a relevância do tema proposto, ao passo que contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

DATA 09 / 11 / 2021

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA – PSL